

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

  
Kyanne de Sousa Martins  
Supervisora de Gabinete  
16:35 12/02

Cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, no Município de Formiga, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Município de Formiga, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias anuais e dos relatórios trimestrais de execução orçamentária, farão constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher.

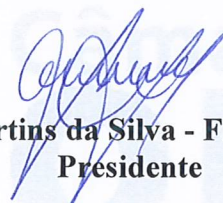
§ 1º O Quadro a que se refere o caput será denominado “Orçamento Mulher”.

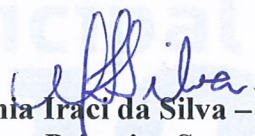
§ 2º Deverão constar do “Orçamento Mulher”, as despesas setoriais com educação, saúde, e assistência social, bem como as demais despesas relativas às ações intersetoriais que tenham as mulheres claramente definidas como beneficiárias diretas.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, a consolidação dos dados municipais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços das diversas secretarias municipais e do governo municipal na promoção das políticas para a mulher.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de fevereiro de 2025.

  
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins  
Presidente

  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 14:51 do  
dia 31/01/25  
*[Signature]*

Projeto de Lei Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMIGA - **Formiga**

**APROVADO**

Em 30/02/2025  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, no Município de Formiga, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Município de Formiga, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias anuais e dos relatórios trimestrais de execução orçamentária, farão constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher.

§ 1º O Quadro a que se refere o caput será denominado “Orçamento Mulher”.

§ 2º Deverão constar do “Orçamento Mulher”, as despesas setoriais com educação, saúde, e assistência social, bem como as demais despesas relativas às ações intersetoriais que tenham as mulheres claramente definidas como beneficiárias diretas.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, a consolidação dos dados municipais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços das diversas secretarias municipais e do governo municipal na promoção das políticas para a mulher.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de janeiro de 2025.

*[Signature]*  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho**

Vereadora - PT

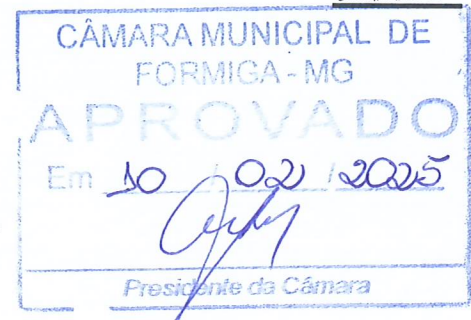


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Justificativa

Senhor Presidente e demais Vereadores (as).



O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem a finalidade criar o “Orçamento Mulher” no município de Formiga. Na prática, o que se busca com a propositura é criar normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

A importância desta ação é proporcionar as efetivas condições orçamentárias e de planejamento público para efetivar as diversas leis municipais que foram criadas em benefício das mulheres, ao longo dos últimos anos, no Município de Formiga. Caros pares, muitas destas leis são de autoria dos senhores e senhoras e, por vezes, acabam no ostracismo orçamentário, motivo pelo qual as mulheres não são diretamente impactadas pelas políticas públicas aprovadas.

Para ilustrar o quão é importante garantir orçamento para as mulheres, apresentarei abaixo um resumo das leis municipais que foram criadas pelo Poder Legislativo de Formiga<sup>1</sup>, em benefício das mulheres. Vejamos:

- Lei nº 5.402, de 05 de junho de 2019 – Institui o Dia Milena Siqueira – Dia Municipal de Combate ao Feminicídio – Autoria: vereadora Joice Alvarenga.

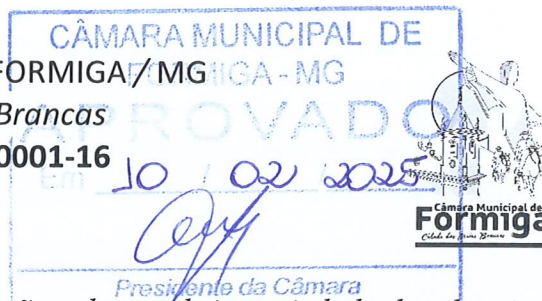
*Esta lei institui o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (Onu) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio – Dia Milena Siqueira, também foi incluso no calendário oficial do município.*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.camaraformiga.mg.gov.br/especial-mulheres-formiga-possui-leis-que-visam-protetcao-defesa-e-valorizacao-da-mulher/#:~:text=Especial%20Mulheres:%20Formiga%20possui%20leis,da%20mulher%20%2D%20C%C3%A2mar a%20de%20Formiga> Acesso em: 31/01/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



- Lei nº 5.496, de 26 de março de 2020 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e dá outras providências – Autoria: vereadora Joice Alvarenga.

*Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotarem medidas para o auxiliarem mulheres que se sintam e/ou estejam em situação de risco em suas dependências, no âmbito do município de Formiga. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou comunicação à polícia. Caracteriza-se como situação de risco, toda e qualquer manifestação expressa verbalmente, coercitiva, ameaçadora, de assédio, atitudes de violência psicológica ou física.*

- Lei nº 5.639, de 1º de junho de 2021 – Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do Município e dá outras providências. – Autoria: vereador Flávio Martins.

*Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária à mulher vítima de violência doméstica nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município, para aquisição de moradia popular. Consideram-se Programas Habitacionais (com requisitos específicos) as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e/ou municipais, públicos ou privados.*

- Lei nº 5.682, de 29 de julho de 2021 – Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher e dá outras providências. Autoria: vereador Flávio Martins.

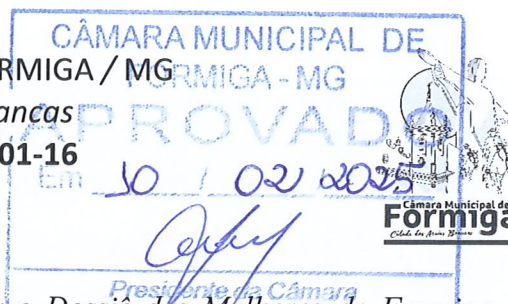
*O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados, suspeitos ou confirmados, de violência contra a mulher, caracterizados como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação, omissão ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou moral à mulher.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



- *Lei nº 5.703 de 30 de agosto de 2021 – Cria o Dossiê das Mulheres de Formiga, na forma que menciona, e dá outras providências. Autoria: vereadoras Joice Alvarenga e Osânia Silva.*

*O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Formiga. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.*

- *Lei nº 5.290, de 15 de junho de 2018 – Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Formiga – Autoria: vereador Marcelo Fernandes.*

*A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Formiga – MG e divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto, ou, ainda, no período puerpério.*

- *Lei nº 5.671, de 07 de julho de 2021 – Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Formiga, e dá outras providências. Autoria: vereadoras Joice Alvarenga e Osânia Silva.*

*Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, bem como às estudantes de escolas públicas municipais, no âmbito do município de Formiga.*

- *Lei nº 5.761, de 22 de outubro de 2021 – Dispõe sobre garantia de prioridade de vaga em Creche ou Centro de Educação Infantil para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica – Autoria: vereador Cid Corrêa.*





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



*Fica garantida prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial. Será concedida e garantida a transferência de uma creche ou centro de educação infantil para outro, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.*

- *Lei nº 5.257, de 27 de março de 2018 – Dispõe sobre desembarque em segurança para mulheres em horário noturno, no período das 21h00 às 6h00 no município de Formiga e dá outras providências – Autoria: vereador Flávio Couto.*

*Fica instituída a “Parada Segura”, como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano no Município de Formiga. A Parada Segura para mulheres a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança. A lei é estabelecida para todos os demais veículos de transportes coletivo urbano alternativo que atuem com concessão ou permissão do município.*

- *A Lei 5.257 foi alterada onde a Lei 5919, de 29 de agosto de 2022 – autoria: vereador Luiz Carlos Tocão – trata-se: obrigatória a “Parada Segura”, como medida de segurança para as pessoas que fazem uso do transporte público coletivo urbano no Município de Formiga”.*

Percebe-se a importância de consolidar a política pública para as mulheres por meio da garantia efetiva de que elas serão lembradas no orçamento público e que as diversas secretarias governamentais contarão com metas orçamentárias para cumprir. O ciclo orçamentário PPA, LDO e LOA deve efetivamente fazer relação com as leis que são aprovadas pelo Poder Legislativo buscando implantar políticas públicas, programas e serviços para a população, especificamente às mulheres.

Considerando todo o exposto, reafirmo a importância de disponibilizar de fácil acesso e compreensão, pelos cidadãos e cidadãs, das ações, programas e projetos realizados pelo Poder Público.

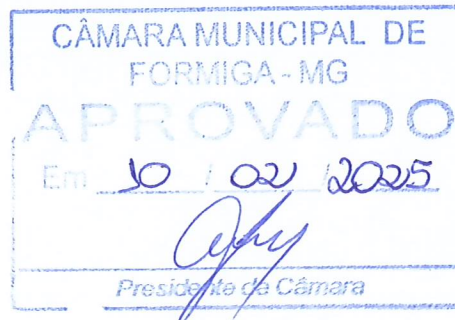


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Diante da importância da presente iniciativa para a gestão eficiente das políticas públicas destinadas às mulheres, conto com o indispensável apoio dos nobres Pares, a fim de ver aprovada a presente proposição.

Atenciosamente.



Formiga, 31 de janeiro de 2025.

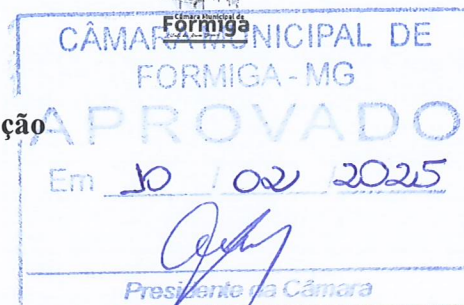
  
Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 002/2025

**Projeto de Lei nº 002/2025**

**Ementa:** Cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

**Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 002/2025, tem por objetivo criar o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

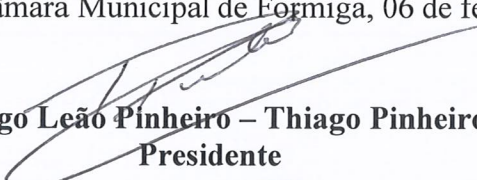
**Fundamentação:**

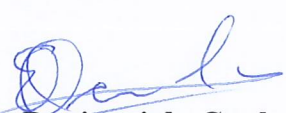
A referida proposição visa a importância desta ação é proporcionar as efetivas condições orçamentárias e de planejamento público para efetivar as diversas leis municipais que foram criadas em benefício das mulheres, ao longo dos últimos anos, no Município de Formiga, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto.

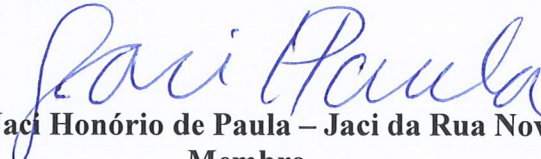
**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2025.

  
**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

  
**Evandro Donizetti da Cunha**  
Piruca - Relator

  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 002/2025



**Projeto de Lei nº 002/2025**

**Ementa:** Cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 002/2025, tem por objetivo criar o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

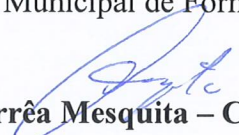
**Fundamentação:**

A referida proposição visa a importância desta ação é proporcionar as efetivas condições orçamentárias e de planejamento público para efetivar as diversas leis municipais que foram criadas em benefício das mulheres, ao longo dos últimos anos, no Município de Formiga, portanto, a comissão é **favorável** ao projeto.

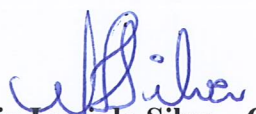
**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de fevereiro de 2025.

  
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Presidente

  
Daniel Rodrigues da Silva  
Daniel Rodrigues- Relator Suplente

  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Membro



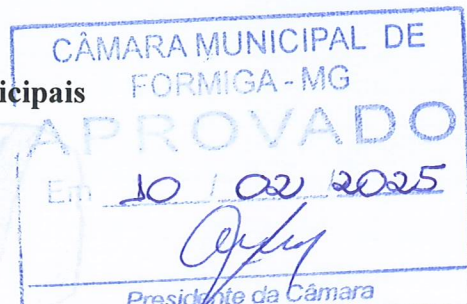
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer N° 003/2025**

Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025



**Ementa:** Cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

**Autor:** Legislativo (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga)

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 002/2025 tem por finalidade criar o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

**Fundamentação:**

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que cria o “Orçamento Mulher” por meio de normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 7 de fevereiro de 2025.

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
Presidente

**Wolkmar Geraldo Menezes**

**Relator**

**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues**  
Membro